

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## **GABINETE DO MINISTRO**

## **DESPACHOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 736/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, expressa na Portaria nº 243/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Garanhuns, com sede na Rua Ernesto Dourado, nº 362, Bairro Heliópolis, no Município de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.002999/2019-85 (e-MEC nº 201711980).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 920/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 113/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Florianópolis - Estácio Florianópolis, com sede na Rodovia SC 401, Km 01, nº 407, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela ASSESC - Sociedade Educacional de Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003614/2019-05 (código e-MEC nº 201712185).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 922/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria nº 101, de 22 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser



oferecido pela Faculdade Uninassau Brasília, com sede na Quadra CSD AE 2, Setor D Sul, bairro Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela SER Educacional S.A., com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.003616/2019-96 (e-MEC nº 201712451).

## **MILTON RIBEIRO**

(Publicação no DOU n.º 218 de 22.11.2021, Seção 1, página 176) Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.